

**SÍNTESE DO MANUAL DE  
PROCEDIMENTOS  
RELATIVO À  
AUTORIZAÇÃO DE  
RESIDÊNCIA PARA  
INVESTIMENTO  
(ARI)**

## Glossário

**AR** – Autorização de Residência

**ARI** – Autorização de Residência para Actividade de Investimento

**BP** – Banco de Portugal

**CPA** – Código do Procedimento Administrativo

**DN** – Director Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

**LE** – Lei de Estrangeiros (regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, aprovado pela Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, alterada pela Lei n.º 63/2015, de 30 de Junho)

**Regulamento** – Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de Novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar nº2/2013, de 18 de março e alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar nº 15 – A, de 2 de setembro.

**RF** – Reagrupamento Familiar

**RI** – Requerimento Inicial

**SEF** – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

**MAI** – Ministério da Administração Interna

**TN** – Território Nacional

## 1. Requerimento Inicial (RI)

O procedimento de ARI inicia-se por requerimento do Interessado (Requerente de ARI).

Para ser dado início ao Procedimento de ARI, e antes do processamento formal e instrução do processo, o Requerente de ARI deve seguir a seguinte **tramitação prévia**:

- Pré-registo *online* obrigatório;
- Agendamento de hora para entrega do pedido de ARI no local de atendimento do SEF, através do centro de contacto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) - todos os dias úteis, das 09:00 às 17:30, através do telefone +351 21 423 66 25;
- Entrega - da documentação legalmente exigida e pagamento da taxa de análise no local de atendimento SEF;
- Em caso de reduzido tempo de permanência e/ou de dificuldade de deslocação ao território nacional (TN) do Requerente de ARI, procede-se à recolha de dados biométricos que servirão para a (eventual) emissão do título ARI, o que no entanto só se efectuará mediante requerimento prévio devidamente fundamentado apresentado pelo interessado.

O **pré-registo *online* é obrigatório** e pode ser efectuado em <http://ari.sef.pt> ou em <http://ari.sef.pt/Account/RegistoRepresentanteLegal.aspx> através de representante legal devidamente mandatado para o efeito.

O RI poderá ser **subscrito** pelas seguintes pessoas:

- O Requerente de ARI, maior ou emancipado;
- O Mandatário Legal do Requerente de ARI com poderes especiais para apresentar o pedido.

O RI deverá estar instruído com duas categorias de **documentos**:

- Documentos relativos ao **Estatuto do Cidadão Estrangeiro**;
- Documentos relativos ao **Investimento ARI**.

## **DOCUMENTOS RELATIVOS AO CIDADÃO ESTRANGEIRO QUE PRETENDE APRESENTAREM UM PEDIDO DE CONCESSÃO DE ARI**

- Preenchimento do RI (através do modelo aprovado) onde conste a autorização para a consulta do Registo Criminal Português;
- Passaporte ou outro documento de viagem válido;
- Comprovativo da entrada e permanência legal em Território Nacional (TN);
- Comprovativo (deverá ter sido emitido até 3 meses antes da apresentação de **toda** a documentação legalmente exigida) de que é abrangido por protecção na saúde, designadamente:
  - Documento que ateste que está abrangido pelo Serviço Nacional de Saúde, ou;
  - Documento que demonstre que é titular de seguro de saúde reconhecido internacionalmente pelo período temporal da residência legal solicitada ou que conste a faculdade da renovação automática da respectiva apólice;
- Certificado de registo criminal – devidamente certificado por representação diplomática ou consular portuguesa – do país de origem, ou do país onde resida há mais de um ano, quando não resida naquele. Este documento deverá ter sido emitido até 3 meses antes da apresentação de **toda** a documentação legalmente exigida, estar traduzido para língua portuguesa (nos termos do artigo 172.º do Código Notariado ou nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março);
- Declaração sob Compromisso de Honra, pela qual o requerente declara que cumprirá os requisitos quantitativos e temporais mínimos da actividade de investimento em TN;
- Prova da situação contributiva regularizada mediante apresentação de declaração negativa de dívida emitida, com uma antecedência máxima de 45 dias, pela Autoridade Tributária e Aduaneira e pela Segurança Social ou, na sua impossibilidade, declaração de não existência de registo junto destas entidades;
- Recibo do pagamento da taxa de análise do pedido de ARI.

## **DOCUMENTOS RELATIVOS AO INVESTIMENTO**

Comprovativos da actividade de investimento realizada, a qual deverá estar efectivada no momento da apresentação do pedido.

### **a) Transferência de capitais no montante igual ou superior a 1 milhão de euros**

Considera-se preenchido o requisito sempre que o requerente demonstre ter efectuado investimento no valor mínimo exigido devendo apresentar o comprovativo de transferência internacional (e efectiva), consoante a modalidade de investimento:

- Declaração de instituição de crédito autorizada ou registada em TN junto do BP (Banco de Portugal), atestando a titularidade, livre de ónus e encargos, de contas de depósitos com saldo igual ou superior a 1 milhão de euros, resultante de uma transferência internacional (e efectiva), ou de quota-parte no mesmo montante quando estejam em causa contas colectivas;
- No caso de aquisição de instrumentos de dívida pública do Estado Português, nomeadamente obrigações do tesouro, certificados de aforro ou certificados do tesouro, certificado comprovativo atestando a titularidade, livre de ónus e encargos, emitida pela Agência de Gestão de Tesouraria e Dívida Pública – IGCP, E.P.E., de instrumentos de valor igual ou superior a um milhão de euros, bem como declaração de instituição de crédito autorizada ou registada em TN junto do BP, atestando a transferência internacional (e efectiva) de capitais para a realização do investimento;
- No caso de aquisição de valores mobiliários escriturais, certificado comprovativo da sua titularidade, livre de ónus e encargos, emitido pela respectiva entidade registadora nos termos e para os efeitos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 78.º do Código dos Valores Mobiliários, bem como declaração de instituição de crédito autorizada ou registada em TN junto do BP, atestando a transferência internacional (e efectiva) de capitais para a realização do investimento;
- No caso de aquisição de valores mobiliários titulados ao portador depositados junto de depositário nos termos do artigo 99.º do Código dos Valores Mobiliários, certificado comprovativo da sua titularidade, livre de ónus e encargos, emitido pelo depositário,

bem como declaração de instituição de crédito autorizada ou registada em TN junto do BP, atestando a transferência internacional (e efetiva) de capitais para a realização do investimento;

- No caso de aquisição de valores mobiliários titulados nominativos não integrados em sistema centralizado, certificado comprovativo da sua titularidade, livre de ónus e encargos, emitido pela CMVM, bem como declaração de instituição de crédito autorizada ou registada em TN junto do BP, atestando a transferência internacional (e efetiva) de capitais para a realização do investimento); ou
- No caso de aquisição de valores mobiliários titulados integrados em sistema centralizado, certificado comprovativo da sua titularidade, livre de ónus e encargos, emitido pelo intermediário financeiro junto do qual se encontra aberta a respectiva conta integrada em sistema centralizado, bem como declaração de instituição de crédito autorizada ou registada em TN junto do BP, atestando a transferência internacional (e efectiva) de capitais para a realização do investimento;
- No caso de aquisição de participação social não abrangida nas alíneas anteriores, certidão do registo comercial, emitida com uma antecedência máxima de 45 dias, que ateste a detenção da participação, e contrato por meio do qual se realizou a respectiva aquisição, com indicação do valor, bem como declaração de instituição de crédito autorizada ou registada em TN junto do BP, atestando a transferência internacional (e efetiva) de capitais para a realização do investimento;
- Certidão do registo comercial, emitida com uma antecedência máxima de 45 dias, caso o investimento seja feito através de sociedade unipessoal por quotas, que demonstre ser o Requerente o sócio.

#### **b) Criação de, pelo menos, 10 postos de trabalho**

Este requisito pode ser reduzido em 20% (8 postos de trabalho) quando seja efectuado em território de baixa densidade.

Considera-se preenchido o requisito sempre que o requerente apresente certidão da Segurança Social atestando a inscrição dos trabalhadores, emitida com uma antecedência máxima de 45 dias, e os contratos individuais de trabalho celebrados.

### **c) Aquisição de bens imóveis de valor igual ou superior a 500 mil euros**

O valor deste investimento pode ser reduzido em 20% (400 mil Euros) quando seja efectuado em território de baixa densidade.

Para este tipo de investimento, o Investidor terá que demonstrar que tem a propriedade dos bens imóveis (ou estando impossibilitado, através de contrato-promessa de compra e venda, com sinal igual ou superior a 500 mil euros), podendo fazê-lo da seguinte forma:

- Adquiri-los em regime de compropriedade, desde que o Requerente ARI invista valor igual ou superior a 500 mil euros;
- Adquiri-los através de sociedade unipessoal por quotas de que seja o sócio;
- Onerá-los, na parte que exceder o montante de 500 mil euros;
- Dá-los de arrendamento ou para exploração para fins comerciais, agrícolas ou turísticos.

Considera-se preenchido o requisito sempre que o Requerente apresente:

- Título aquisitivo dos bens imóveis ou contrato-promessa de compra e venda dos mesmos;
- Declaração de uma instituição financeira autorizada ou registada em TN junto do BP atestando a transferência internacional (e efetiva) de capitais para a sua aquisição ou para o pagamento, a título de sinal de promessa de compra, de valor igual ou superior a 500 mil euros;
- Certidão da conservatória do registo predial, emitida com uma antecedência máxima de 45 dias, com os registos, averbamentos e inscrições em vigor, demonstrando ter a propriedade de bens imóveis, livres de ónus ou encargos ou certidão do registo predial da qual conste o registo provisório de aquisição, que se encontre válido, fundado no contrato-promessa de compra e venda, sempre que legalmente viável, com sinal igual ou superior a 500 mil euros;
- Caderneta predial do imóvel, sempre que legalmente possível;
- Certidão do registo comercial, emitida com uma antecedência máxima de 45 dias, caso o investimento seja feito através de sociedade unipessoal por quotas, que demonstre ser o Requerente o sócio.

- d) **A aquisição de bens imóveis, no montante global igual ou superior a 350 mil euros, com realização de obras de reabilitação:**
- **cuja construção tenha sido concluída há, pelo menos, 30 anos, ou**
  - **localizados em área de reabilitação urbana.**

O valor deste investimento pode ser reduzido em 20% (280 mil Euros) quando seja efectuado em território de baixa densidade.

Este tipo de investimento pode ser realizado individualmente ou através de sociedade unipessoal por quotas de que o requerente seja sócio.

Para este tipo de investimento, o Investidor terá que demonstrar que tem a propriedade dos bens imóveis, podendo fazê-lo da seguinte forma:

- Adquiri-los em regime de compropriedade (desde que o Requerente ARI invista valor igual ou superior a 350 mil euros);
- Adquiri-los através de sociedade unipessoal por quotas de que seja o sócio;
- Onerá-los, na parte que exceder o montante de 350 mil euros;
- Dá-los de arrendamento ou para exploração para fins comerciais, agrícolas ou turísticos.

Considera-se preenchido o requisito sempre que o Requerente apresente:

- Título aquisitivo da compra e venda do bem imóvel (ou dos bens imóveis, no caso de ter adquirido mais do que um);
- Declaração de uma instituição financeira autorizada ou registada em TN junto do BP atestando a transferência internacional (e efectiva) de capitais\_(em conta de depósitos, livre de ónus e encargos, de que seja titular, ou de quota parte no montante elegível) para a aquisição do bem imóvel.
- Certidão da conservatória do registo predial, emitida com uma antecedência máxima de 45 dias, com os registos, averbamentos e inscrições em vigor, demonstrando ter a propriedade de bens imóveis, livres de ónus ou encargos;
- Caderneta predial do imóvel;



- Certidão do registo comercial, emitida com uma antecedência máxima de 45 dias, que demonstre ser o requerente o sócio da sociedade unipessoal por quotas proprietária dos bens imóveis, no caso de o investimento ser realizado através de sociedade unipessoal por quotas;
- No caso de aquisição de imóveis localizados em área de reabilitação urbana, terá que apresentar:
  - Comprovativo de (i) apresentação de pedido de informação prévia, ou (ii) comunicação prévia ou (iii) pedido de licenciamento e uma declaração da entidade gestora da operação de reabilitação urbana competente para a realização dessa operação urbanística.
- No caso de aquisição de imóveis com mais de 30 anos, terá que apresentar:
  - Comprovativo de (i) apresentação de pedido de informação prévia ou (ii) comunicação prévia ou (iii) pedido de licenciamento.
- Se, aquando da aquisição do imóvel, ainda não tiver sido celebrado o respectivo contrato de empreitada, deve, o diferencial entre o preço de aquisição do bem e o valor mínimo do investimento exigido, ser depositado em instituição de crédito autorizada ou registada em TN junto do BP para conta de depósitos, livre de ónus e encargos, de que seja titular, devendo o requerente apresentar declaração comprovativa da existência desse depósito.
- Se, aquando da aquisição do imóvel, já tiver sido celebrado o respectivo contrato de empreitada com pessoa jurídica que se encontre devidamente habilitada pelo Instituto da Construção e do Imobiliário IP, deve o Requerente juntar esse contrato, o recibo de quitação do preço ou, em caso de impossibilidade de apresentar este recibo por motivo que lhe não seja imputável, juntará declaração de ter efectuado depósito, de montante igual ou superior ao do preço, em instituição de crédito autorizada ou registada em TN junto do BP para conta de depósitos, livre de ónus e encargos.

- e) **Transferência de capitais no montante igual ou superior a 350 mil euros aplicado em actividades de investigação desenvolvidas por instituições públicas ou privadas de investigação científica, integradas no sistema científico e tecnológico nacional.**

O valor deste investimento pode ser reduzido em 20% (280 mil Euros) quando seja efectuado em território de baixa densidade.

Para este tipo de investimento, o Requerente terá que demonstrar que efectuou o investimento no valor mínimo exigido, podendo fazê-lo através de sociedade unipessoal por quotas de que seja o sócio.

Considera-se preenchido o requisito sempre que o Requerente apresente:

- Declaração de instituição de crédito autorizada ou registada em TN junto do BP (Banco de Portugal), atestando a transferência internacional (e efectiva) de capitais, no montante igual ou superior a 350 mil euros, para conta bancária de que seja titular;
- Declaração emitida por instituição pública ou privada de investigação científica integrada no Sistema Científico e Tecnológico Nacional, atestando a transferência efectiva do capital investido;
- Certidão do registo comercial emitida com uma antecedência máxima de 45 dias, caso o investimento seja feito através de sociedade unipessoal por quotas, que demonstre ser o Requerente o sócio.

- f) **A transferência de capitais no montante igual ou superior a 250 mil euros, aplicado em investimento ou apoio à produção artística, recuperação ou manutenção do património cultural nacional**

O valor deste investimento pode ser reduzido em 20% (200 mil Euros) quando seja efectuado em território de baixa densidade.

Para este tipo de investimento, o Requerente terá que demonstrar que efectuou o investimento no valor mínimo exigido, podendo fazê-lo através de sociedade unipessoal por quotas de que seja o sócio.

Considera-se preenchido o requisito sempre que o Requerente apresente:

- Declaração de instituição de crédito autorizada ou registada em território nacional junto do BP, atestando a transferência internacional (e efetiva) de capitais no montante igual ou superior a 250 mil euros para conta bancária que seja titular;
  - Declaração emitida pelo Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais ouvido o serviço da área da cultura com atribuições sobre o sector, atestando a transferência e efectiva do capital investido;
  - Certidão do registo comercial, emitida com uma antecedência máxima de 45 dias), caso o investimento seja feito através de sociedade unipessoal por quotas, que demonstre ser o Requerente o sócio.
- g) A transferência de capitais no montante igual ou superior a 500 mil euros, destinados à aquisição de unidades de participação em fundos de investimento ou de capital de risco.**

Para este tipo de investimento, o Requerente terá que demonstrar que efectuou o investimento no valor mínimo exigido, podendo fazê-lo através de sociedade unipessoal por quotas de que seja o sócio.

Considera-se preenchido o requisito sempre que o Requerente apresente:

- Declaração de instituição de crédito autorizada ou registada em território nacional junto do BP, atestando a transferência internacional (e efetiva) de capitais no montante igual ou superior a 500 mil euros, para conta bancária que seja titular;
- Certificado comprovativo da titularidade das unidades de participação, livre de ónus e encargos;
- Declaração emitida pela sociedade gestora do respectivo fundo de investimento, atestando a viabilidade do respectivo plano de capitalização;
- Certidão do registo comercial, emitida com uma antecedência máxima de 45 dias, caso o investimento seja feito através de sociedade unipessoal por quotas, que demonstre ser o Requerente o sócio.

## 2. Concessão

### RECEPÇÃO

A recepção dos documentos deve ser feita nas Direcções Regionais do SEF da área onde é exercida a actividade de investimento ARI.

## 3. Renovação

O pressuposto do investimento inicial terá que se manter no tempo, sendo exigível que o investimento perdure por 5 anos. Para o efeito, o SEF poderá realizar as diligências que, face à concreta situação em análise, se revelem necessárias para confirmar ou infirmar o que resulta da documentação apresentada.

### PROCEDIMENTO

O recebimento do RI, a instrução, a análise e a respectiva decisão são da competência das Direcções e Delegações Regionais sendo todo o procedimento aí processado.

### DOCUMENTOS RELATIVOS AO BENEFICIÁRIO DE ARI QUE PRETENDE APRESENTAREM PEDIDOS DE RENOVAÇÃO DO RESPECTIVO TÍTULO

- Preenchimento do RI (através do modelo aprovado) onde conste a autorização para a consulta do Registo Criminal Português;
- Passaporte ou outro documento de viagem válido;
- Comprovativo (deverá ter sido emitido até 3 meses antes da apresentação de **toda** a documentação legalmente exigida) de que é abrangido por protecção na saúde, designadamente:
  - Documento que ateste que está abrangido pelo Serviço Nacional de Saúde, ou;
  - Documento que demonstre que é titular de seguro de saúde reconhecido internacionalmente pelo período temporal da residência legal solicitada ou que conste a faculdade da renovação automática da respectiva apólice;

- Sempre que o titular de ARI não comprove residir efectivamente em TN, terá que juntar certificado de registo criminal – devidamente certificado por representação diplomática ou consular portuguesa – do país de origem, ou do país onde resida há mais de um ano, quando não resida naquele. Este documento deverá ter sido emitido até 3 meses antes da apresentação de **toda** a documentação legalmente exigida, estar traduzido para língua portuguesa (nos termos do artigo 172.º do Código Notariado ou nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março);
- Prova da situação contributiva regularizada mediante apresentação de declaração negativa de dívida emitida, com data de 45 dias, pela Autoridade Tributária e Aduaneira e pela Segurança Social;
- Recibo do pagamento da taxa de análise do pedido renovação de ARI.

Para além dos documentos acima referido, quando houver fundada dúvida acerca do período de permanência em TN, poderá ainda ser solicitada - sob pena de indeferimento do pedido - a entrega de comprovativo da permanência em TN pelos períodos mínimos (no primeiro ano, 7 dias seguidos ou interpolados, e 14 dias, seguidos ou interpolados, nos subsequentes períodos de 2 anos).

## **DOCUMENTOS RELATIVOS AO INVESTIMENTO**

Comprovativos do investimento consoante o tipo de investimento realizado.

### **a) Transferência de capitais no montante igual ou superior a 1 milhão de euros**

O Requerente deverá demonstrar a manutenção do Investimento inicialmente feito. No entanto, existem situações (os valores mobiliários previsto nas alíneas b) a g) do n.º1 do artigo 65.º - D do Regulamento), em que poderá ser admitida a aplicação de outros montantes que não foram inicialmente efectivados, desde que apresente declaração de instituição de crédito autorizada ou registada em TN junto do BP, atestando a transferência internacional (e efetiva) de capitais para a realização desse investimento (cfr. a alínea *l*), do n.º 1 do artigo 65.º-E do Regulamento).

- Declaração de instituição de crédito autorizada ou registada em TN junto do BP, atestando

a titularidade, livre de ónus e encargos, de contas de depósitos com saldo trimestral médio igual ou superior a 1 milhão de euros, resultante de uma transferência internacional (e efetiva), ou de quota-parte no mesmo montante quando estejam em causa contas colectivas;

- No caso de aquisição de instrumentos de dívida pública do Estado Português, nomeadamente obrigações do tesouro, certificados de aforro ou certificados do tesouro, declaração, emitida pelo IGCP, E.P.E., atestando a titularidade, livre de ónus ou encargos, de instrumentos de dívida de saldo trimestral de valor igual ou superior a um milhão de euros;
- No caso de aquisição de valores mobiliários escriturais, certificado comprovativo da sua titularidade, livre de ónus e encargos, emitido pela respectiva entidade registadora nos termos e para os efeitos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 78.º do Código dos Valores Mobiliários;
- No caso de aquisição de valores mobiliários titulados ao portador depositados junto de depositário nos termos do artigo 99.º do Código dos Valores Mobiliários, certificado comprovativo da sua titularidade, livre de ónus e encargos, emitido pelo depositário;
- No caso de aquisição de valores mobiliários titulados nominativos não integrados em sistema centralizado, certificado comprovativo da sua titularidade, livre de ónus e encargos, emitido pelo respectivo emitente;
- No caso de aquisição de valores mobiliários titulados integrados em sistema centralizado, certificado comprovativo da sua titularidade, livre de ónus e encargos, emitido pelo intermediário financeiro junto do qual se encontra aberta a respectiva conta integrada em sistema centralizado;
- No caso de aquisição de participação social não abrangida nas alíneas anteriores, certidão do registo comercial, emitida com uma antecedência máxima de 45 dias, que ateste a detenção da participação, e contrato por meio do qual se realizou a respectiva aquisição, com indicação do valor de aquisição;
- Certidão do registo comercial, emitida com uma antecedência máxima de 45 dias, que demonstre ser o requerente o sócio da sociedade unipessoal por quotas, no caso de o investimento ser realizado através de sociedade unipessoal por quotas.

**b) Criação de, pelo menos, 10 postos de trabalho**

Este requisito pode ser reduzido em 20% (8 postos de trabalho) quando seja efectuado em território de baixa densidade.

O requerente deve apresentar, Certidão da Segurança Social, emitida com uma antecedência máxima de 45 dias, a atestar a manutenção do número mínimo de postos de trabalho exigido.

**c) Aquisição de bens imóveis de valor igual ou superior a 500 mil euros**

O valor deste investimento pode ser reduzido em 20% (400 mil Euros) quando seja efectuado em território de baixa densidade

Considera-se preenchido o requisito sempre que o Requerente apresente:

- Título aquisitivo da propriedade de bens móveis e certidão da conservatória do registo predial, emitida com uma antecedência máxima de 45 dias, com os registos, averbamentos e inscrições em vigor, demonstrando ter a propriedade dos bens imóveis; ou
- Contrato de promessa de compra e venda e, sempre que legalmente admissível, certidão do registo predial da qual conste o registo provisório de aquisição válido do contrato-promessa de compra e venda, com sinal igual ou superior a 500 mil euros – **Só admissível para a primeira renovação;**
- Caderneta predial do imóvel, emitida com uma antecedência máxima de 45 dias, sempre que legalmente possível;
- Certidão do registo comercial, emitida com uma antecedência máxima de 45 dias, caso o investimento seja feito através de sociedade unipessoal por quotas, que demonstre ser o Requerente o sócio.

**d) A aquisição de bens imóveis, no montante global igual ou superior a 350 mil euros, com realização de obras de reabilitação:**

- **cuja construção tenha sido concluída há, pelo menos, 30 anos, ou**
- **localizados em área de reabilitação urbana.**

O valor deste investimento pode ser reduzido em 20% (280 mil Euros) quando seja efectuado em território de baixa densidade.

Considera-se preenchido o requisito sempre que o Requerente apresente:

- Título aquisitivo da compra e venda do bem imóvel, ou dos bens imóveis, no caso de ter adquirido mais do que um. (Não é necessário apresentar este documento se o mesmo já tiver sido entregue aquando do pedido inicial da autorização de residência que se pretende renovar);
- Certidão da conservatória do registo predial, emitida com uma antecedência máxima de 45 dias, com os registos, averbamentos e inscrições em vigor, demonstrando ter a propriedade de bens imóveis, livres de ónus ou encargos;
- Certidão do registo comercial, emitida com uma antecedência máxima de 45 dias, que demonstre ser o requerente o sócio da sociedade unipessoal por quotas proprietária dos bens imóveis, no caso de o investimento ser realizado através de sociedade unipessoal por quotas;
- No caso de aquisição de imóveis com mais de 30 anos ou localizados em área de reabilitação urbana, terá que apresentar:
  - Alvará, excepto quando ainda não tiver sido proferida a decisão final relativa ao respectivo pedido, ou havendo já decisão final, não tenha aquele sido emitido, ou nos casos em que tal documento não for legalmente exigível para a realização da obra;
  - Contrato de empreitada (este documento não será necessário apresentar se já tiver sido entregue aquando do pedido inicial de autorização de residência que agora se quer renovar, desde que entretanto não tenham sido introduzidas pelas partes alterações a esse contrato, designadamente no que se refere ao preço convencionado);
  - Declaração da entidade gestora da operação de reabilitação urbana competente, que atesta que a operação de reabilitação se encontra em execução ou



integralmente executada, nos casos em que o imóvel esteja localizado em área de reabilitação urbana;

- Recibo de quitação do preço do contrato de empreitada, sempre que, tendo havido um pagamento, total ou parcial, ele já tenha sido emitido.
- No caso de o preço não ter sido pago, no todo ou em parte, por motivo não imputável ao Requerente, declaração da instituição de crédito autorizada ou registada em TN junto do BP que ateste a titularidade de contas de depósitos com saldo trimestral médio igual ou superior ao preço do contrato que se encontra em dívida (tendo havido um pagamento parcial, o requerente tem unicamente que manter um depósito no valor do preço que no momento se encontra por pagar. Mas, se porventura nada tiver sido pago, o depósito tem que ser de um valor igual ao do preço acordado), ou de quota-parte no mesmo montante, durante tal período, quando estejam em causa contas colectivas;

**e) Transferência de capitais no montante igual ou superior a 350 mil euros aplicado em actividades de investigação**

O valor deste investimento pode ser reduzido em 20% (280 mil Euros) quando seja efectuado em território de baixa densidade.

Considera-se preenchido o requisito sempre que o Requerente apresente:

- Declaração emitida por instituição pública ou privada de investigação científica integrada no Sistema Científico e Tecnológico Nacional, atestando que não se verificaram alterações supervenientes, imputáveis ao Requerente que tenham comprometido o apoio concedido;
- Certidão do registo comercial, emitida com uma antecedência máxima de 45 dias, que demonstre ser o requerente o sócio da sociedade unipessoal por quotas, no caso de o montante ser aplicado em actividades de investigação, através de sociedade unipessoal por quotas.

**f) A transferência de capitais no montante igual ou superior a 250 mil euros, aplicado em investimento ou apoio à produção artística, recuperação ou manutenção do património cultural nacional**

O valor deste investimento pode ser reduzido em 20% (200 mil Euros) quando seja efectuado em território de baixa densidade.

Considera-se preenchido o requisito sempre que o Requerente apresente:

- Declaração emitida pelo Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, ouvido o serviço da área da cultura com atribuições sobre o sector, atestando que não se verificaram alterações supervenientes, imputáveis ao Requerente que tenham comprometido o apoio concedido;
- Certidão do registo comercial, emitida com uma antecedência máxima de 45 dias, que demonstre ser o requerente o sócio da sociedade unipessoal por quotas, no caso de investimento ou apoio à produção artística, recuperação ou manutenção do património cultural nacional, através de sociedade unipessoal por quotas.

**g) A transferência de capitais no montante igual ou superior a 500 mil euros, destinados à aquisição de unidades de participação em fundos de investimento ou de capital de risco**

Considera-se preenchido o requisito sempre que o Requerente apresente:

- Certificado, emitido com uma antecedência máxima de 45 dias, comprovativo da titularidade das unidades de participação, livre de ónus e encargos, emitido pela entidade à qual caiba a responsabilidade de manter um registo actualizado dos titulares de unidades de participação, nos termos da Lei, do respectivo regulamento de gestão ou de instrumento contratual.
- Certidão do registo comercial, emitida com uma antecedência máxima de 45 dias, que demonstre ser o requerente o sócio da sociedade unipessoal por quotas, no caso de o investimento ser realizado através de sociedade unipessoal por quotas.

## 4. Reagrupamento Familiar

Nos procedimentos de Reagrupamento Familiar (RF) ARI há que considerar as especificidades relativas à concessão ou à renovação, conforme o caso.

O pedido RF pode ser formulado em simultâneo com o de concessão ARI do familiar/investidor, mas estará sempre condicionado ao deferimento do deste.

O conceito de "*membro da família do residente*" previsto nos artigos 99.º e seguintes da LE é o que se aplica ao pedido de RF ARI.

Assim, são membros da família:

- O cônjuge;
- Os filhos menores ou incapazes a cargo do casal ou de um dos cônjuges;
- Os menores adoptados pelo requerente quando não seja casado, pelo requerente ou pelo cônjuge, por efeito de decisão da autoridade competente do país de origem, desde que a lei desse país reconheça aos adoptados direitos e deveres idênticos aos da filiação natural e que a decisão seja reconhecida por Portugal;
- Os filhos maiores, a cargo do casal ou de um dos cônjuges, que sejam solteiros e se encontrem a frequentar um estabelecimento de ensino, independentemente do país em que este se situa;
- Os ascendentes na linha recta e em 1.º grau do residente ou do seu cônjuge, desde que se encontrem a seu cargo;
- Os irmãos menores, desde que se encontrem sob tutela do residente, de harmonia com decisão proferida pela autoridade competente do país de origem e desde que essa decisão seja reconhecida por Portugal.

As demais regras do RF previstas na LE (e respectivo Regulamento) são *mutatis mutandis* aplicáveis ao regime ARI.